



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER Nº 13/CMCNR-PGCM/2021

Referência: PROJETO DE LEI Nº 010, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 03 de abril de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Municipal nº 010, de 22 de março de 2021, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei visa autorizar que o Poder Executivo abra crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

1



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Verifica-se que o PL traduz-se, na verdade, em adequação do orçamento vigente, tendo em vista constatado superávit financeiro, onde o recurso que foi apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e da conta corrente, 613.864-0, referente à Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação – COSIP.

Está expresso na mensagem que acompanha o referido PL que fica a abertura deste crédito se faz necessária tendo em vista a necessidade de pagamentos de contas de energias e manutenção de iluminação pública.

Cabe ponderar, também, que não existe ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no conteúdo do PL aqui discutido, uma vez que não há afronta aos princípios orçamentários da anualidade, da programação, do equilíbrio, da legalidade, da exatidão, da publicidade e da clareza; não existindo vedação legal ou impedimento qualquer para a referida autorização legal, a qual, em última análise, decorre do princípio orçamentário da flexibilidade.

Destarte, pelos termos asseverados e com espede na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, e pelo prosseguimento** do processo legislativo do PL nº 010, de 22 de março de 2021.

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

2

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2611-5AFC-82B6-A716> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2611-5AFC-82B6-A716



Hash do Documento

238142A91319B09E92AC8A13B1412C71DC4A3F6EA8C4C39DC508E69F3E62E7D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2021 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 03/04/2021

16:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

